

CONTRATO N°...... PROCESSO N° 6600/19 PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2019 Pelo presente Instrumento Particular, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR – 6ª Região, Autarquia Federal, regulamentada nos termos da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.693.910/0001-69, com sede na Rua General Carneiro, 680 - Centro - CEP.: 80.060-150 - Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIZ CELSO CASTEGNARO, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do RG nº xxxxxx, expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF n°xxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no xxxxxxxxx, sediado(a) à rua xxxxxxx, n°xxxxx - xxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a). xxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade no xxxxxxx e inscrita no CPF no xxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo administrativo S-6600/19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a prestar ao **CRECI/PR** o serviço continuado de Vigilância Patrimonial, desarmada, nas dependências da nova sede do **CRECI/PR**, localizada na

de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019.

- 1.1. São partes integrantes deste Instrumento o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019 e seus Anexos e a proposta consolidada da **CONTRATADA** que, deverão, neste ato, também, ser assinados pelas partes contratantes.
- 1.2. A eventual divergência entre as disposições contidas nos instrumentos integrantes deste **CONTRATO** será dirimida com a prevalência sobre as demais na seguinte ordem: pela redação deste instrumento de **CONTRATO**, do Termo de Referência, pelo texto do Edital, pelo Pedido de Compras e, por último, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA



DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- O **CRECI/PR** e a **CONTRATADA** se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019.
- 2.1 São obrigações complementares da CONTRATADA:
- a) É vedado que familiar de agente público do CRECI/PR, ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, preste serviço nesta Empresa Pública Federal, observados os ditames e as exceções previstas no Decreto nº 7.203, de 2010;
- b) A CONTRATADA deve observar a disciplina da Lei nº 12.846 de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- c) A CONTRATADA deve dar conhecimento do Código de Ética do CRECI/PR aos empregados que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço contratado deverá ser realizado de acordo com o estabelecido neste contrato e no Edital do pregão eletrônico nº 03/2019 e seu(s) Anexo(s), cobrado mediante documentação fiscal hábil.

- 3.1. Será indispensável mencionar o número do Pedido de Compras ou do Contrato em toda a documentação referente aos serviços adjudicados.
- 3.2. Não serão aceitos serviços cujo fornecimento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.3. Todos os serviços prestados serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade, para aceitação definitiva, após laudo do Gestor.
- 3.4. No caso de laudo desfavorável, a **CONTRATADA** deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo ao **CRECI/PR** a solução definitiva da questão.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, a partir do **dia xxx de xxxxx de 20xx** podendo ser estendido, por mútuo acordo entre o **CRECI/P**R e a **CONTRATADA**, mediante termo aditivo, observando o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que previamente justificado.



CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão à conta dos recursos consignados na classificação contábil
- 5.2. A **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime o **CRECI/PR** de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.
- 5.3. Para fins de pagamento as faturas deverão vir acompanhadas de documentação comprovando a execução dos serviços com assinatura do usuário e matrícula, sem os quais não serão efetuados os pagamentos.
- 5.4. A documentação de cobrança deverá ser enviada por e-mail para: financeiro@crecipr.gov.br com cópia para licitacoes@crecipr.gov.br dentro do horário comercial, devendo indicar o Contrato a que se refere, observando o disposto no Termo de Referência.
- 5.5. O pagamento será efetuado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, objeto deste Contrato, condicionado ao aceite dado por escrito pelo **CRECI/PR**, conforme o Termo de Referência.
- 5.6. O preço dos serviços prestados deverá ser pago pelo **CRECI/PR**, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária ou por meio de ordem bancária, fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito.
- 5.7. A **CONTRATADA** deverá destacar no documento de cobrança os valores relativos ao fornecimento de material e mão de obra, pois o **CRECI/PR** irá reter 11% (onze por cento) do valor relativo à mão de obra, nos termos do que estatui a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711 de 20/11/98 e demais normatização do INSS.
- 5.7.1. A falta do destaque dos valores acima referidos na Nota Fiscal da **CONTRATADA**, acarretará na retenção dos 11% (onze por cento) do valor bruto, por parte do **CRECI/PR**.
- 5.8. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a data do pagamento, para qualquer reclamação, vencido esse prazo, o **CRECI/PR** considerará quitada sua obrigação.
- 5.9. Ocorrendo elevação ou redução da alíquota do ISS, ou criação, alteração ou extinção de quaisquer outros tributos ou alíquotas a incidir sobre o objeto do presente Contrato, os



preços básicos vigentes à época serão acrescidos ou reduzidos em igual proporção mediante requerimento e formalizados via Termo Aditivo.

- 5.9.1. O **CRECI/PR** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a **CONTRATADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações. O **CRECI/PR** não pagará multa ou juros de mora por atrasos de pagamentos, decorrentes de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer Cláusulas constantes deste Contrato.
- 5.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- II Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; V CADIN.
- 5.10.1. Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.
- 5.11. O **CRECI/PR** não pagará multa ou juros de mora por atrasos de pagamentos, decorrentes de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer Cláusulas constantes deste Contrato.
- 5.11.1 A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste Contrato, sob pena de retenção das faturas até a sua regularização.
- 5.12. Os documentos de cobrança não serão aceitos pelo **CRECI/PR** se apresentados com o Imposto de Renda já deduzido do valor do serviço.
- 5.13. O **CRECI/PR** irá reter os valores referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa RFB/Vigente.
- 5.13.1 Caso a **CONTRATADA** esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada no corpo da NF/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece tal instrução normativa.
- 5.14 O **CRECI/PR** irá reter o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os valores dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma prevista pela Lei Complementar n° 116, de 31.07.03.

'A menor ação é melhor que a maior intenção"

5.15 Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CRECI/PR**, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 5.15.1 A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser cobrada em nova Nota Fiscal/Fatura emitida em mês posterior ao da ocorrência.
- 5.16. Será permitida a solicitação de repactuação do valor contratado, relativo ao objeto desta licitação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, que será contado a partir da data limite estabelecida no instrumento convocatório para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base das categorias a que se referem esses instrumentos.
- 5.16.1. O pedido de repactuação será fundado nas variações dos componentes dos custos ocorridas no período, devidamente justificadas e comprovadas, e demonstrado em planilha de composição analítica dos custos.
- 5.16.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de apresentar sua planilha de preços proposta para fins de repactuação, bem como as comprovações das variações ocorridas.
- 5.16.3. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 5.16.4. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 5.16.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entendese como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros.
- 5.17. Os valores referentes as férias, 1/3 e férias previsto na Constituição, décimo terceiro salário, ausências legais, verbas rescisórias dos empregados da **CONTRATADA** dedicados à execução do contrato principal, bem como outros de eventos futuros e incertos, não serão

parte integrante dos pagamentos mensais à **CONTRATADA**, devendo ser pagos pela Administração à **CONTRATADA** na ocorrência do respectivo fato gerador.

- 5.17.1. As verbas discriminadas na forma do item 6.17, estão indicadas na "planilha reserva mensal" e serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores e seus respectivos prazos de vencimento, observando as seguintes condições:
- 5.17.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
- 5.17.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 5.17.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 5.17.1.4. Parcialmente, quando do afastamento para licença maternidade das empregadas vinculadas ao contrato;
- 5.17.1.5. Parcialmente, quando da ocorrência de ausências legais dos empregados vinculados ao contrato;
- 5.17.1.6. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 5.17.2 O total de valores a ser liberado pelo **CRECI/PR** está limitado ao montante total provisionado, devendo a **CONTRATADA** complementá-los, caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 6.17.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CRECI/PR** o direito de rescisão, nos termos do art. 69, VII da Lei nº 13.303/2016, em uma das seguintes hipóteses:

- a) de forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- b) por acordo entre as partes contratantes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CRECI/PR** e para a **CONTRATADA**; e
- c) por determinação judicial.
- 6.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



"A menor ação é melhor que a maior intenção"



- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- d) a prática comprovada de atos lesivos à Administração Pública, previstos na Lei 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do **CRECI/PR**, direta ou indiretamente;
- g) a não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista pela CONTRATADA.
- 6.1.1. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas "c", "d," e, "f "e "g" será efetivada após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 6.1.2. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.
- 6.2. A rescisão unilateral do CONTRATO ocasionada pela CONTRATADA acarretará, além da aplicação das sanções cabíveis, o pagamento dos prejuízos apurados.

CLÁUSULA SETIMA

DA FORÇA MAIOR:

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações contratuais, quando motivada por caso fortuito ou força maior, a que faz menção o art. 393 e seu parágrafo único, do Código Civil.

7.1 Se o presente CONTRATO for encerrado por motivo comprovado de força maior ou caso fortuito, definitivamente aceito pelo **CRECI/PR**, a **CONTRATADA** terá o direito de receber as faturas referentes aos meses da prestação de serviços até a data da ocorrência do fato que deu origem ao seu encerramento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CRECI/PR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas conforme o tipo e gravidade da infração e conforme descrito no termo de referência:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa nos termos do item 14 do Termo de Referência;
- C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CRECI/PR**, por prazo não excedente de 02 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a

gravidade da falta, quando a **CONTRATADA** cometer falta grave, sob a perspectiva do **CRECI/PR**.

- 8.1 A sanção prevista na alínea "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado ser apresentada no prazo de 10(dez) dias úteis, nos termos do Art. 83, §° 2° da Lei 13.303/2016 e Art. 113,§5° do Regulamento de Licitações e Contratos do **CRECI/PR.**
- 8.2 Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "b", fica o **CRECI/PR**, desde logo, autorizada a reter e compensar, da fatura mensal, o valor da multa devida.
- 8.3 As multas são meramente moratórias, não isentando a **CONTRATADA** de indenização por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA:

Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar até o pagamento da primeira fatura a garantia de 5% (cinco por cento), no valor R\$....., em uma das modalidades previstas no art. 70, §1°, da Lei nº 13.303/2016, ficando ressalvada, desde já a exigência de eventuais reforços da garantia, dentro dos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTORA DO CRECI/PR:

A Gestora da execução do presente Contrato pelo **CRECI/PR** é aquele especificado no Termo de Referência, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução deste Contrato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados, pela **CONTRATADA**, todos os documentos pertinentes do objeto do presente Contrato, para atesto, ciência e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento integral das Cláusulas ora acordadas.

- 10.1. O Gestor deverá, ainda:
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) Prestar informações à **CONTRATADA** sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;
- c) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações do **CRECI/PR**;
- d) Aplicar as sanções previstas neste Instrumento;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao Contrato;

8



"A menor ação é melhor que a maior intenção"



- f) Solicitar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades;
- g) Determinar a prioridade de atividade e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;
- h) Solicitar, sem qualquer ônus para o **CRECI/PR**, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora do **CRECI/PR** ou seja julgada inconveniente.
- i) No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 10.2. A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime a total responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução das atividades contratadas.
- 10.3. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pelo **CRECI/PR**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA:

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas, com a devida confirmação de recebimento, por carta, telegrama, fax ou correio eletrônico.

- 11.1. As comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico: (...), com cópia para ...
- 11.2. As comunicações dirigidas ao **CRECI/PR**, deverão ser encaminhadas ao Gestor deste Contrato no seguinte endereço: (...)
- 11.3. Eventuais alterações dos endereços mencionados nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os direitos decorrentes deste CONTRATO não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o **CRECI/PR** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a **CONTRATADA**, por perdas e danos.

12.1 Fica acordado entre as partes que, na hipótese de qualquer das cláusulas deste Instrumento ser considerada inválida, ou inexequível, todas as demais cláusulas e itens permanecerão em pleno vigor e efeito.

"A menor ação é melhor que a maior intenção"



- 12.2 Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.
- 12.4 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e 106 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CRECI/PR**, sempre mediante celebração de aditamento.
- 12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, dos empregados da **CONTRATADA**, ensejará a retenção no pagamento da fatura mensal pelo **CRECI/PR**, mediante prévia comunicação, do valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.5.1. Na hipótese da **CONTRATADA** não realizar a quitação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de recebimento da prévia comunicação, ao **CRECI/PR** poderá efetuar o recolhimento, se for o caso, ou pagamento das obrigações direto aos empregados que tenham participado de execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.5.2. O Sindicato representante da categoria dos trabalhadores deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas a que se refere o subitem 14.5.1"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao **CRECI/PR** providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

	de de	•••••
	CRECI/PR	_
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA	_
01	02	
NOME. CPF	NOME. CPF	